LEI COMPLEMENTAR Nº 690

Dispõe sobre a concessão de abono mensal aos servidores aposentados no cargo de Orientador Educacional.
Proc. nº 5695/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 2012, abono mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores aposentados no cargo de Orientador Educacional, na referência "K", aproximando-os do valor fixado para a referência "L" e atribuída ao Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - O abono previsto no art. 1º passa a compor os proventos dos servidores aposentados no cargo de Orientador Educacional, estando sujeito à incidência dos descontos legais obrigatórios.

Art. 3º - Ao valor do abono de que trata o art. 1º serão aplicados os percentuais de reajustes periódicos concedidos aos aposentados e pensionistas, na mesma época da concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão os valores orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de abril de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/04/12
no Jornal Mentoria
PLC 2/12
PROC 12/12

fnv